



**DECRETO Nº. 3528/2020**

**de 29 de abril de 2020.**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobre demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação Emergencial de Saúde Pública frente à Pandemia do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, com alterações no Diário oficial no dia 27 de abril de 2020, que trata sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do Coronavírus COVID-19.

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de conter o avanço da disseminação do Coronavírus- COVID-19.

**DECRETA:**

Art.1º - Ficam proibidas no âmbito do Município, enquanto perdurar a situação de emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19:

I – aglomeração de pessoas, festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, funcionamentos de bares, boate e similares, sob pena de responsabilização cabível.

II - a utilização de praças esportivas, ginásios, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre e privado.

III – Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável (artesanal), a partir da publicação deste decreto, para todos os munícipes que transitam



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimento público e privados e demais espaços abertos ao público, transporte individual, taxis e outros, para evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID19).

Parágrafo Único. Fica determinado o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares, pesca esportivas, acampamentos e similares.

Art. 2º - Os funcionamentos de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares, bem como a realização de qualquer tipo de reuniões, cultos religiosos e similares, deverão seguir o definido no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do qual sua última alteração ocorreu dia 27 de abril de 2020 conforme publicação Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 3º - Fica determinado ao comércio local a adoção de medidas internas que evitem aglomeração, adotando medidas de higienização, tais como disponibilização de álcool em gel 70% ou água e sabão, bem como a obrigação do uso da máscara (artesanal), seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, para seus funcionários e clientes.

Art. 4º - Recomenda-se o isolamento domiciliar voluntário, que a população saia de sua residência apenas em casos de extrema necessidade, e que adotem o uso de máscaras (artesanal) bem como adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 5º - Fica proibida a entrada e saída intermunicipal por meio de rodoviárias, por vans e hidrovias, e veículos particulares, ressalvados os casos de deslocamentos para atividades profissionais, do qual deverá ser devidamente comprovado.

Art. 6º - Fica determinado que as secretarias municipais e seus órgãos processarem a fiscalização dos estabelecimentos, entidades, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de transporte coletivo e de serviço público, bem como fronteiras municipais, a fim de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art. 8º - O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, bem como, perda do alvará de funcionamento e/ou uso de força policial e multa diária no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria das Barreiras/PA, 29 de abril de 2020

**JOSÉ BARBOSA DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**